PROJETO DE LEI Nº 267/2022

"Dispõe sobre o período de utilização de livros didáticos, apostilas pedagógicas, aramados e/ou qualquer outro material a ser usado como base de estudo, e/ou conteúdo digital relacionado ao material escolhido nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio na rede privada do Município de Salvador"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Os estabelecimentos de ensino fundamental e médio da rede privada serão obrigados a colocarem na lista de material escolar, os mesmos livros didáticos, apostilas pedagógicas, aramados e/ou qualquer outro material a ser usado como base de estudo, e/ou conteúdo digital relacionado ao material escolhido, pelo período de no mínimo 3 (três) anos.

Parágrafo Único. Quando a única opção de compra do material didático, apostilas pedagógicas, aramados e/ou qualquer outro material a ser usado como base de estudo, e/ou conteúdo digital relacionado ao material escolhido, o valor não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do valor da anuidade escolar.

Art. 2°. O Poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias, dispondo inclusive, a forma de fiscalização junto aos estabelecimentos de ensino.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 14 de dezembro de 2022.

DANIEL ALVES
Vereador PSDB

JUSTIFICATIVA

Quando é iniciado o período letivo das escolas, os pais ou responsáveis por alunos se deparam com uma relação de livros que oneram de forma assustadora os orçamentos e comprometem até por vários meses os seus salários.

Temos conhecimento de que diversas escolas adotam anualmente diferentes livros didáticos, apostilas pedagógicas, aramados e/ou qualquer outro material a ser usado como base de estudo, e/ou conteúdo digital relacionado ao material escolhido de anos anteriores, que quase sempre são impostos por editoras, muitas vezes sem condicionamento de critérios pedagógicos para a utilização dos mesmos.

Além das editoras de livros didáticos serem responsáveis por grande faturamento no mercado, que com sua força, conseguem colocar nas livrarias e papelarias de todo País uma enormidade de livros com novos títulos, os pais ou responsáveis que tenham filhos irmãos nem sempre conseguem aproveitar os livros.

O Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 que "Dispõe sobre a Proteção do Consumidor e dá outras providências", assegura na "Seção IV - Das Práticas Abusivas - Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:
6 I - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;"
.....

A intenção da presente proposição é minimizar os efeitos da " indústria do livro didático", estabelecendo um prazo de 3 (três) anos para a sua utilização, e limitar o valor, algumas vezes exagerado, na aquisição principalmente de material adquirido na própria instituição de ensino, assim, contribuir para redução dos gastos das famílias com livros.

Assim sendo, considerando o acima exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Salvador, 14 de dezembro de 2022.



DANIEL ALVES
Vereador PSDB